



CONTRATO N.º 06 / 2017

AJUSTE DIRETO PARA: "Apoio logístico e técnico à produção de espetáculos no Teatro Valadares"

— Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação;-----

--- Segundos: Jorge Manuel Meira Salgueiro, portador do cartão de cidadão n.º 106851209ZY8, residente na Rua de Radivau, n.º 14, 4935 – 541 Viana do Castelo, e João Pedro Viana da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 128797320ZY4, residente na Praça Suavila, n.º 59, lote 6, 4900 – 036 Viana do Castelo, na qualidade de representantes legais da firma "JP Produções, Lda.", com sede social na Rua de Radivau, n.º 14, 4935 – 541 Neiva, Viana do Castelo, contribuinte n.º 513221484 e com poderes para este ato;-----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Alves, datado de 06 de fevereiro de 2017, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "JP Produções, Lda." a prestação de serviços para "Apoio logístico e técnico à produção de espetáculos no Teatro Valadares", pelo preço contratual de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a 06 de fevereiro de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio logístico e técnico à produção de espetáculos no Teatro Valadares, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e no convite do ajuste direto, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato. O contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano civil de 2017, sendo não renovável;-----

--- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quarta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Quinta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

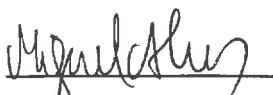
--- Sexta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos no exercício do ano de 2017. O montante a pagar pela sua execução deverá atingir a importância de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros). Este montante inclui IVA à taxa de vinte e três por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/02022504. O compromisso decorrente deste contrato no valor de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros) tem o número 530 e foi efetuado no dia 07 de fevereiro de 2017-----

--- Sétima: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

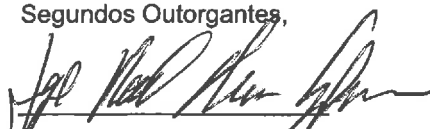
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

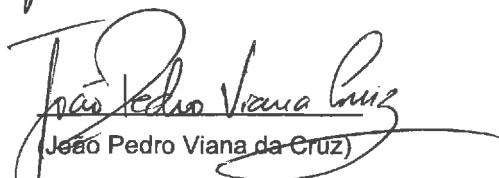
--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundos Outorgantes,


(Jorge Manuel Salgueiro)


(João Pedro Viana da Cruz)